



DECRETO Nº 117/2021, de 23 de agosto de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.930, de 22 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, entre os dias 23 e 29 de agosto de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.930, de 22 de agosto de 2021, com as seguintes exceções:

§ 1º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias que obedecerão ao seguinte:

I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de agosto de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.



PM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
RUA MARTINS DOS SANTOS, 2232
11622-178/9001-80 Exército: 2021

DECRETO Nº 24, DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.106

02 10 00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
439	08.243.0030.2144.0000	Manutenção das atividades do conselho tutelar	-1.185,19		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Atividade Social			
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
450	08.243.0019.1198.0000	Contribuição do Centro de Referência da Assistência Social CRAS	-8.002,46		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Atividade Social			
02 11 00	SECRETARIA DE FINANÇAS				
531	04.121.0029.3081.0000	Manutenção das atividades do gestão Sistemas	-1.185,19		
	3.9.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
02 12 00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
550	27.813.0030.2660.0000	Manutenção de atividades para o lazer comunitário	-6.000,00		
	3.1.90.04.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
02 16 00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
561	27.124.0030.1040.0000	Aquisição de Equipamento para a Controladoria Geral do Município	-3.860,40		
	4.4.90.32.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			

Anulação (-) -1.728.050,03

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, 01 de junho de 2021

JOSÉ LUIS SOUSA
PREFEITO CPF 062.824.233-68

Id:10EF10FE32C95860



FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO Municipal de Governo

DECRETO Nº 117/2021, de 23 de agosto de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 8 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.930, de 22 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, entre os dias 23 e 29 de agosto de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.930, de 22 de agosto de 2021, com as seguintes exceções:

§ 1º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias que obedecerão ao seguinte:

I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de agosto de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Id:167C26DFA8F15885



FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA/GAB/PMF Nº 725/2021

DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da equipe de planejamento para execução do planejamento e acompanhamento das aquisições no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria nº 01/2021, de 01 de janeiro de 2021, e pela Lei Complementar nº 07/2005:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para compor a equipe de Planejamento da Contratação de empresa para o fornecimento de móveis planejados para equipar e modernizar a sede da Prefeitura de Floriano-PI:

I - Pablo Ramon Reis de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 036.828.613-43, Matrícula: 116121900, ocupante do cargo de Diretor de Departamento Administrativo, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo;

II - Amanda Costa Vieira Soares, inscrita no CPF sob o nº 041.407.063-60, Matrícula: 116121911, ocupante do cargo de Assessora III, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo;

III - Renan Costa Vieira Soares, inscrito no CPF sob o nº 042.314.613-09, Matrícula: 116122014, ocupante do cargo de Assessor II da estrutura da Procuradoria Geral do Município;

IV - Mayara Gondra Arruda, inscrita no CPF sob o nº 036.041.023-23, Matrícula: 116121951, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Comunicação da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação;

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação terá como objetivos a elaboração dos estudos preliminares e do mapa de riscos da contratação de serviços, para atender as disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

Art. 3º A Equipe de Planejamento terá a atribuição de elaborar o Documento de Oficialização da Demanda, o qual deve necessariamente demonstrar:

- I - unidade Requisitante da Demanda;
- II - Identificação da Demanda;
- III - justificativa da necessidade da contratação;
- IV - a quantidade de serviço a ser contratada;
- V - a previsão de data de início em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;
- VI - resultados a serem alcançados;
- VII - alinhamento estratégico;
- VIII - Indicação de integrantes para a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC; e
- IX - fonte de recurso.

Art. 4º Compete ainda à Equipe de Planejamento da Contratação:

- I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- II - identificação e análise dos riscos envolvidos na contratação;
- III - avaliação da pesquisa de mercado e análise crítica, com indicação do preço de referência, realizada pelos integrantes do Departamento de Compras do Município;
- IV - elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, seguindo os modelos padronizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação será coordenada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o qual terá a atribuição para conduzir os trabalhos e elaborar o cronograma de planejamento da aquisição.

§ 2º O cronograma deverá observar os prazos definidos pela Autoridade Máxima da Secretaria Municipal de Governo, em ato específico.

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá observar, quando da elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos, a correta aplicação das normas afetas a licitações.

Art. 5º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplica o disposto do art. 4º, exceto quanto à realização de pesquisa de preços e elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico, sendo todos de responsabilidade da área demandante.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, quando não previstos em normas específicas, deverão ser encaminhadas à Autoridade Máxima da Secretaria de Governo para adotar as providências cabíveis.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo, Floriano, Estado do Piauí, em 24 de Agosto de 2021.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01/2021

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.